



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

004

PROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO
Ver anexo absolutos
EM 10 DE abril DE 2024

Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino de Bom Conselho.

Elana Bernos Dias de Melo
Elana Bernos Dias de Melo
Prefeita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO, o seguinte projeto lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) os vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino de Bom Conselho.

§1º O pagamento do reajuste deverá obedecer à proporcionalidade da jornada de trabalho exercida e de forma linear.

§2º O reajuste previsto no capu do Art. 1º desta Lei, deverá ser pago aos profissionais em atividade e aos inativos e pensionistas que possuam direito à paridade.

Art. 2º Por profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino de Bom Conselho, entende-se aqueles que desempenham a atividade de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica de ensino municipal de Bom Conselho, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024

JOAO LUCAS DA
SILVA
CAVALCANTE:703852
02458
Assinado de forma digital
por JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:7038520245
8
João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 024/2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 024/2024, que concede reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) aos professores da rede educacional do município de BOM CONSELHO, conforme anunciado pelo Governo Federal.

Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal à federal no que concerne ao reajuste de 3,62% aos professores da rede municipal de ensino de forma linear.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de Lei, colocamos sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

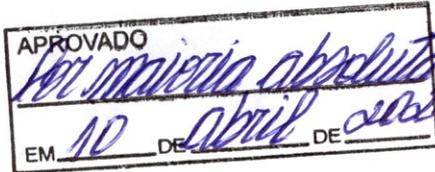
JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital
CAVALCANTE:7038520 por JOAO LUCAS DA SILVA
2458 CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 02 DE ABRIL DE 2024.



Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino de Bom Conselho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM CONSELHO, o seguinte projeto lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) os vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino de Bom Conselho.

§1º O pagamento do reajuste deverá obedecer à proporcionalidade da jornada de trabalho exercida e de forma linear.

§2º O reajuste previsto no capu do Art. 1º desta Lei, deverá ser pago aos profissionais em atividade e aos inativos e pensionistas que possuam direito à paridade.

Art. 2º Por profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino de Bom Conselho, entende-se aqueles que desempenham a atividade de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica de ensino municipal de Bom Conselho, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024

JOAO LUCAS DA SILVA
CAVALCANTE:70385202458

Assinado de forma digital por JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 024/2024, que concede reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) aos professores da rede educacional do município de BOM CONSELHO, conforme anunciado pelo Governo Federal.

Observem que referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal à federal no que concerne ao reajuste de 3,62% aos professores da rede municipal de ensino de forma linear.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de Lei, colocamos sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital
CAVALCANTE:7038520 por JOAO LUCAS DA SILVA
2458 CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE